

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1
UNIFAE	1
ATOS DO LEGISLATIVO	1
EDITAIS	2
CCZ.....	2
CMDCA.....	2
CMDE.....	4
MEIO AMBIENTE.....	5
FINAIS	8
DÍVIDA ATIVA.....	8

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

PE 19/2023

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e descartáveis.

Data da realização: 21/08/2023 às 09:00h

Endereço eletrônico: www.blcompras.org.br

Editais no site www.fae.br. Demais informações (19)3638-0240 ramal 203 e licitacao@fae.br

São João da Boa Vista, 07 de agosto de 2023

JOÃO GABRIEL M. PEREIRA
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 025, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

“Autoriza a licença para exercer o direito ao gozo de férias regulamentares, no período de 03 a 08 de agosto de 2.023, à Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal”
(Autoria: Mesa Diretora)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica devidamente autorizada a licença para exercer o direito ao gozo de férias regulamentares, no período de 03 a 08 de agosto de 2.023, à Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, com fundamento no § 1º inciso II e § 2º do Artigo 61 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (08.08.2023)

RATIFICAÇÃO

CARLOS ALBERTO GOMES, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA:**

CONTRATADA: TAPEÇARIA DAMAGLIO

CNPJ: 66.074.089/0001-49.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/2023

OBJETO: Contratação de empresa para reforma do estofamento das cadeiras e carpete do palanque e tribuna livre do plenário da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

VALOR: R\$ 13.260,00.

POR EXTENSO: Treze mil, duzentos e sessenta reais.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CARLOS ALBERTO GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e três (01.08.2023)

RATIFICAÇÃO

CARLOS ALBERTO GOMES, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA:**

CONTRATADA: UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – UVESP.

CNPJ: 01.024.643/0001-38.

OBJETO: Filiação da Câmara Municipal de São João da Boa Vista junto à União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP, no plano Filiação II, para suporte técnico nos assuntos

relacionados a contabilidade, contratos, gestão de processos internos, licitações, organização do quadro de cargos, processo legislativo, regime próprio, remuneração, servidor público, sistema de controle interno e tributos.

VALOR MENSAL: R\$ 2.269,00.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.228,00.

POR EXTENSO: Vinte e sete mil, duzentos e vinte e oito reais.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores combinado com o artigo 13 desta mesma lei.

CARLOS ALBERTO GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (07.08.2023)

EDITAIS

CCZ

LAUDAS

PUBLIQUE-SE

Proc. 8173/21 – José Antônio Lemos Canettieri

Rua Carlos Affonseca, 77 – B: Cidade de São Francisco – São Paulo/SP,

Em 09/09/2021, archive-se.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 28 de julho de 2023.

FERNANDO CESAR ANASTÁCIO
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

CMDCA

EDITAL CMDCA Nº 012/2023 **ALTERAÇÃO DO LOCAL DE VOTAÇÃO**

JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015 e suas alterações, torna público ALTERAÇÃO DO LOCAL DE VOTAÇÃO do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de São João da Boa Vista.

Art. 1º - Toma pública a alteração do local de votação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A eleição será realizada na EMEB JOSÉ PERES CASTELHANO, localizada à Rua Napoleão Conrado, 171, Bairro São

Benedito, neste município, no dia 01 de outubro de 2023, domingo, no período das 08:00 às 17:00 horas.

Art. 3º - E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

São João da Boa Vista, 08 de agosto de 2023.

JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 154, 08 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.818/15, bem como pelo Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que lhe conferem a competência para realizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o Art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o Art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

RESOLVE:

Art. 1º – A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º – Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São João da Boa Vista e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 3.818/2015 e na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com especial destaque ao seu Art. 8º.

Art. 3º – O desrespeito às regras apontadas no Art. 2º desta resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no Art. 133, inc. I, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º – Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA

ou na Lei Municipal nº 3.818/2015, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º - Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º - Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º - Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º - As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 277, Centro, neste município, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

§5º - As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail cmdca@saojoao.gov.br.

§6º - Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º - O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º - No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (Art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º - A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – Arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (Art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

§ 1º - No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º - As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º – Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (Art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA);

§ 2º - No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º – Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas de votação.

Parágrafo único - Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º – O representante do Ministério Público, tal como determina o Art. 11, § 7º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 – Para que o teor desta resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Jornal Oficial do Município, no sítio eletrônico e redes sociais da administração municipal.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação nos endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 – A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as);

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º - Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.

§ 2º - Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12 – Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único - Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Art. 13 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN
Presidente do CMDCA

JOYCE LIMA LOPES ZILLI
1ª Secretária do CMDCA

CMDE

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2.023 (dois mil e vinte e três), às 18 h 15 min (dezoito horas e quinze minutos), na recepção do Departamento de Desenvolvimento Econômico, à Praça da Catedral, 07 – Centro, realizou-se a 1ª Reunião Ordinária do CMDE. Estiveram presentes os seguintes conselheiros, que assinaram a lista de presença anexa. Representando o Poder Público Municipal: Osires Colosso Filho e Marco Antônio da Rocha, representantes titular e suplente do Departamento de Desenvolvimento Econômico; José Otávio Martins Junior, representante titular do Departamento de Administração; Carlos Cesar Martins, representante suplente do Departamento de Esportes; Eveline Cristina Martins, representante suplente do Departamento de Finanças; Gabriel José Ramos Junqueira Ferreira, representante titular do Departamento de Habitação; Willian Silva, representante titular do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal; Rafael Magalhães Oliveira, representante titular do Departamento de Recursos Humanos; Matheus Criscien João Mancine e André Luis Hentz, representantes titular e suplente do Departamento de Tecnologia da Informação; Carlos Eduardo dos Santos Monteiro, representante titular do Departamento de Trânsito e Segurança. Pela Sociedade Civil: Ródion Moreira, representante titular da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista; José Antônio Ferreira e Jéssica Maria Lopes, representantes titular e suplente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista; Douglas Damalio Antônio, representante titular do CIESP; Marcio Roberto Martins, representante titular do IFSP; Éder Camargo Antônio,

representante titular da OAB; Marcos Keler Kremer, representante titular do SEBRAE; Marcelo Soldão, representante titular do SENAC; Ivaldo Cesar Martins, representante suplente do SENAI; Ciane Dias Borges, representante titular do SESI; Alison Combe Pinto, representante titular do SINDMETAL; José Augusto de Oliveira, representante titular do UNESP; Emerson Ap. Pelaquim Rabelo, representante titular da UNIFAE; Moisés Juliano Montiel, Michele Scoassado e Valdir dos Santos Martins, representantes titulares e suplentes diretos do comércio, agronegócios, tecnologia, serviços e indústria. Justificaram a ausência: Cindy Laure Galizoni Elídio e Patrícia Spagnol de Oliveira, representantes titular e suplente do Departamento de Assistência Social, por conta de compromissos já agendados referente à pasta em questão. As demais ausências não foram justificadas. Foi feita a leitura da Ata da Reunião de Posse, tendo sido aprovada com as seguintes ressalvas, assinaladas em negrito: **retificação** no nome do Conselheiro Ivaldo, na lista de presença e na Ata – no Decreto consta o nome corretamente –, representante suplente do SENAI **devendo ser Ivaldo Cesar Natalino** e não Ivaldo Cesar Martins. Ademais, por erro de digitação, **retificar** os Departamentos representados conforme segue: (...) **Julia Gabriela de Jesuz Teixeira da Costa, representante suplente do Departamento de Engenharia;** (...) **Carlos Henrique Custódio Tódero, representante titular do Departamento de Obras e Serviços Públicos;** (...). Tendo sido anotados, os apontamentos, procedeu-se com a eleição da Vice-Presidência do Conselho. Por ser o único candidato e não havendo oposição dos presentes, foi aclamado o Sr. Ródion Moreira, representante titular da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista. O Presidente apresentou a página da Prefeitura, do Departamento de Desenvolvimento Econômico e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico na internet. Ato contínuo, apresentou a Lei 5.136, de 12 de abril de 2023 e alterações, aos Conselheiros para que os mesmos possam ir se familiarizando com os temas debatidos nas reuniões bem como a legislação do Conselho. Foi iniciada a votação dos Processos Administrativos conforme segue. **COFAR (Processo Administrativo 11572/2021):** pedido de doação de área com 3.000 m² e contratação de 23 funcionários. Parecer Financeiro: Discordância dos valores constantes das demonstrações contábeis e a escrituração contábil de todos os períodos apresentados. Documentos carecem de confiabilidade. Colocado em votação, foi indeferido o pedido, devendo a empresa ser notificada, pelo Setor competente, quanto à discordância manifestada pelo Departamento de Finanças. Ao Setor de Inovação, Projetos e Indústrias para providências. **FORTIFISH (Processo Administrativo 13260/2021):** pedido de doação de área com 3.000 m² e contratação de 15 funcionários. Parecer Financeiro: Discordância dos valores constantes das demonstrações contábeis e a escrituração contábil de todos os períodos apresentados. Documentos carecem de confiabilidade. Colocado em votação, o Setor de Inovação, Projetos e Indústrias deverá verificar junto à Procuradoria-Geral do Município, a possibilidade de ser realizada permuta entre o lote no qual a empresa está instalada no momento e um lote no Distrito Industrial, considerando o relevante interesse público da Administração em viabilizar a ligação das ruas que estão dos dois lados da empresa atualmente. Ao Setor de Inovação, Projetos e Indústrias para providências. **BV SELANTES (Processo Administrativo 8982/2022):** pedido de doação de área com 1.500 m² e contratação de 30 funcionários. Parecer Financeiro: Falta de liquidez, elevado grau de endividamento, insuficiência de rentabilidade e ineficiência da situação financeira. Colocado em votação, foi indeferido o pedido, devendo a empresa ser notificada, pelo Setor competente, quanto à discordância manifestada pelo Departamento de Finanças. Ao Setor de Inovação, Projetos e Indústrias para providências. **GEHFER (Processo Administrativo**

8984/2022): pedido de doação de área com 15.000 m² e contratação de 25 funcionários. Parecer Financeiro: Discordância dos valores constantes das demonstrações contábeis e a DEFIS de todos os períodos apresentados. Colocado em votação, foi indeferido o pedido, devendo a empresa ser notificada, pelo Setor competente, quanto à discordância manifestada pelo Departamento de Finanças. Ao Setor de Inovação, Projetos e Indústrias para providências. **MG TONON (Processo Administrativo 33143/2022):** pedido de doação de área com 3.700 m² e contratação de 30 funcionários. Parecer Financeiro: Discordância dos valores constantes das demonstrações contábeis e a DEFIS de todos os períodos apresentados. Colocado em votação, foi indeferido o pedido, devendo a empresa ser notificada, pelo Setor competente, quanto à discordância manifestada pelo Departamento de Finanças. Ao Setor de Inovação, Projetos e Indústrias para providências. **ABB TRANSPORTES (Processo Administrativo 31538/2022):** pedido de doação de área com 25.000 m² e contratação de 35 funcionários. Parecer Financeiro: Alta liquidez, satisfatório grau de endividamento, boa rentabilidade e eficiência da situação financeira. Colocado em votação, foi deferido o andamento da solicitação. O Processo deverá ser remetido à Procuradoria-Geral do Município; caso a PGM manifeste-se favoravelmente à doação, a Secretária-Executiva deste Conselho deverá solicitar à empresa que apresente na reunião seguinte, plano de negócios e investimentos para a deliberação do Conselho. A apresentação deverá ser realizada por representantes da empresa. Ao Setor de Inovação, Projetos e Indústrias para providências. **INDÚSTRIA DE MÁQUINAS FERNANDES FARDIM (Processo Administrativo 1675/2022):** Revogação da Lei de doação e abertura de processo judicial para reintegração de posse. Histórico: O prazo para funcionamento do imóvel foi prorrogado por 03 vezes, através das Leis Municipais 3.705/20143, 3.995/2016 e 4.555/2019, sendo que esta última estabeleceu a data de 06 de agosto de 2021. Parecer do SIPI: Considerando que a empresa tem apresentado estar em operação, questionamos, à PGM, a possibilidade de realização de acordo amigável para sanar o problema que já se arrasta por quase uma década apesar do não-cumprimento de quatro dos cinco encargos. Parecer da PGM: Haja vista que não houve o cumprimento dos encargos, o caminho a ser tomado é o da reintegração de posse, conforme disposto na legislação vigente. Sobre a possibilidade de acordo amigável para sanar o problema, a PGM se manifestou de forma contrária por insegurança jurídica que poderia causar tal ato além da incerteza que desta vez a empresa cumpriria o acordado se não o fez das outras vezes. Colocado em votação, foi deferido o andamento da reintegração de posse. Ao Setor de Inovação, Projetos e Indústrias para providências. **ANS PHARMA (Processo Administrativo 15067/2018):** Revogação da Lei de doação. Histórico: O prazo para início das obras era 24/3/2020. Não tendo sido iniciada, a empresa fora notificada, por este Departamento, em 29/4/2020. Em 08/5/2020, a empresa apresentou as justificativas, entre as quais: a pandemia que havia iniciado meses antes e que com o isolamento obrigatório, alterou todas as projeções de construção. Foi submetida ao CMD em 02/6/2020, tendo sido aceita e remetida ao Gabinete do Prefeito para decisão. Através da Lei 4.716, de 27 de agosto de 2020, ficou determinado que o início das obras deveria ocorrer até o dia 02/12/2020. Em fevereiro de 2021, a empresa fora notificada, mais uma vez, por não ter cumprido o prazo para início das obras. Em resposta, a empresa justifica, novamente, que o atraso se deu por conta da pandemia. Submetida à reunião do CMD em 05/5/2021, foi decidido que a empresa seria convidada a comparecer à reunião do Conselho. Na reunião de 30/9/2021, foi aprovada por unanimidade a prorrogação do prazo para início das obras, considerando a readequação financeira pela qual a empresa manifestou passar devido a pandemia. Diante disto, a Lei

5.059/2022, determinou que o início das obras deveriam ocorrer até o dia 28/05/2023. Em 30/05/2023, o Setor de Inovação, Projetos e Indústrias solicitou informações ao Departamento de Engenharia acerca de aprovação de projeto bem como relatório fotográfico para atestar se há obras no local. O Departamento de Engenharia respondeu que não há obras no local conforme atestam as fotos anexas. Ademais, o chefe da Seção de Fiscalização informou que há, para o lote, um pedido de projeto de aprovação de planta do ano de 2018 para a atividade de comércio de medicamentos, sendo que tal projeto foi cancelado. Parecer do SIPI: Considerando que pela terceira vez a empresa não cumpre o prazo para início das obras bem como não há pedido de aprovação de projeto, encaminho ao CMDE para deliberação sobre a revogação da Lei. Colocado em votação, foi deferido o andamento da revogação da lei de doação. Ao Setor de Inovação, Projetos e Indústrias para providências. Os conselheiros sugeriram que fossem incluídas nas Pautas de Reunião, as seguintes informações dos processos de doação de lote/concessão de auxílio: Ramo de atividade da requerente, e o inteiro teor do parecer do Departamento de Finanças. Finalizadas as votações, o Presidente apresentou o Programa Jovem Aprendiz Paulista que é uma iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do Estado de São Paulo, que tem por objetivo fomentar a contratação de estudantes de 14 a 18 anos, matriculados no ensino fundamental ou médio da rede pública de ensino. O Presidente pediu o apoio dos Conselheiros, principalmente da Sociedade Civil, para a divulgação do Programa. Votação do Regimento Interno: foi aprovado, por unanimidade, sem ressalvas, a proposta de Regimento Interno apresentada aos Conselheiros. Outros assuntos: O Presidente falou da finalização dos procedimentos de abertura do CNPJ e da Conta-Corrente do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico. Não havendo nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada às 19 h 15 min (dezenove horas e quinze minutos). Eu, Jorge Wellington Barreto Rodrigues, secretariei e lavrei a presente ata que será apresentada ao Conselho, de modo virtual, para deliberação e aprovação. Juntamente a esta Ata, encontram-se a cópia da Justificativa de Ausência enviada e a cópia da Lista de Presença devidamente assinada pelos presentes.

OSIRES COLOSSO FILHO
Presidente do CMDE

JORGE WELLINGTON B. RODRIGUES
Secretário-Executivo do CMDE

MEIO AMBIENTE

EDITAL Nº 05/2023
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – CORTE DE ÁRVORE

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso I, II, III, foi constatado o "CORTE DE ÁRVORE".

O autuado ainda deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma lei:

§ 1º - A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

§ 2º - o autuado deverá repor a árvore suprimida no prazo de 30 dias, se a mesma vier a morrer. Após esse prazo, não tendo as árvores sido repostas, será aplicada multa no valor de R\$ 323,11 (Trezentos e vinte e três reais e onze centavos).

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro
Horário: das 09:00 às 16:00
Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Yago da Costa Viana / 3-50-62 / 646,21 / 17/2023;
Kempla Administração e Participações S/A / 3-37-734 / 1.211,64 / 19/2023.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 06/2023

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – ÁRVORE INDUZIDA À MORTE

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que conforme a Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso IV, foi constatada “ÁRVORE INDUZIDA À MORTE”.

O autuado ainda deverá cumprir deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma lei:

§ 1º - A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

§ 2º - o infrator deverá repor a árvore suprimida no prazo de 30 (trinta) dias, se a mesma vier a morrer. Após esse prazo, não tendo as árvores sido repostas, será aplicada multa no valor de R\$ 323,11 (Trezentos e vinte e três reais e onze centavos).

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro
Horário: das 09:00 às 16:00
Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Fábio Pereira / 24-14-40 / 9.047,43 / 55/2023;
Rosana Almeida / 38-80-14 / 1.292,49 / 56/2023;
Nelson Moreira de Andrade / 28-4-210 / 1.292,49 / 57/2023;
Antônio Carlos Menato / 7-153-9 / 1.292,49 / 58/2023;
Jorge Domingos Scanavachi / 3-65-48 / 1.292,49 / 59/2023;
Cláudia Irene Fontes Arriberti Lopes / 24-28-50 / 1.292,49 / 60/2023;
José Luiz Rodrigues / 38-19-100 / 1.292,49 / 61/2023;

Alessandro dos Santos / 13-103-1 / 1.292,49 / 62/2023.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 06/2023

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – DESCUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA DE REPLANTIO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que conforme a Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso V, foi constatada “DESCUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA DE REPLANTIO”.

O autuado ainda deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma lei:

§ 1º – A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro
Horário: das 09:00 às 16:00
Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

José Firmo Moreira – Espólio / 7-65-100 / 323,11 / 103/2023;
Paulo Roberto Moraes Pozzel / 3-47-230 / 323,11 / 104/2023;
Sérgio Luiz Bagatta Gama / 15-23-120 / 323,11 / 105/2023;
Jorge dos Reis Estevam / 3-36-100 / 323,11 / 106/2023;
João Pires / 19-21-330 / 323,11 / 107/2023;
César Augusto Luciano / 21-62-6 / 323,11 / 108/2023;
Augusto José Sargaço Cotrim / 37-12-70 / 323,11 / 109/2023;
Noel dos Santos – Espólio / 7-65-270 / 323,11 / 110/2023;
Sérgio Rubens da Silva / 13-38-270 / 323,11 / 111/2023;
João Gabriel Camargo Bragagnole / 7-138-3 / 323,11 / 112/2023;
Ronaldo Alayon Serra / 13-139-33 / 646,22 / 113/2023;
Marcos Antônio Janozelli / 4-29-205 / 323,11 / 114/2023;
Companhia de Bebidas Ipiranga / 10-43-597 / 646,22 / 115/2023;
Alcídio Castilho Sanches S/M / 12-65-63 / 323,11 / 116/2023;
Edward de Campos Santos / 50-32-37 / 323,11 / 117/2023;
Paulo Cândido Vilas Boas / 13-65-8 / 323,11 / 118/2023;
Valdeci de Souza / 38-29-16 / 323,11 / 119/2023;
João Gregório Gimenes / 13-3-35 / 323,11 / 120/2023;
José Aparecido Rodrigues / 10-40-806 / 646,22 / 121/2023;
João Batista Moreira Delgado / 11-74-10 / 323,11 / 122/2023;
Mário Eugênio Fioretti / 28-4-114 / 323,11 / 123/2023;
Otávio Thomé / 13-24-10 / 323,11 / 124/2023;
Marcelo Romano de Souza / 13-21-70 / 646,22 / 125/2023;
Marcos Antônio Rodrigues / 13-39-300 / 323,11 / 126/2023;
Romildo João Amâncio – Espólio / 9-37-164 / 646,22 / 127/2023.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 08/2023
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – DEPÓSITO E DESCARTE IRREGULAR DE MATERIAIS

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos veículos ou imóveis abaixo descritos com os dados que constam no SETRAN bem como arquivos municipais, conforme o Artigo 1º da Lei Municipal nº 83/1989, que dispõe sobre a proibição da deposição de lixo em rios, córregos, mananciais, próprios municipais e em terrenos baldios, razão pela qual se lavra o presente Auto de infração.

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro
Horário: das 09:00 às 16:00
Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/IMÓVEL OU VEÍCULO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Lair Pedro dos Santos / 16-62-130 / 500,00 / 62/2023;
Maria Aparecida Claudino / 10-48-284 / 500,00 / 63/2023.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 07/2023
SOLICITAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORE

A CTAR Comissão Técnica de Arborização e Reflorestamento comunica que realizou a vistoria das solicitações de corte de árvores listadas abaixo.

Em caso de deferimento, se necessário o replantio, V.S. terá um prazo de 30 dias, sob pena de multa, para efetuar o replantio colocando a grade de proteção e estaca guia. As mudas podem ser retiradas no Viveiro Municipal de Mudas, situado à Rua Romeu Nhola, 440, Parque Colinas da Mantiqueira, telefone: 3631-2201.

NOME / PROCESSO
DECISÃO / REPLANTIO

ADEMIR UBALDO ALIENDE
DEFERIDO / 01 Árvore de porte PEQUENO

LUCAS COSTA TARAMELLI
INDEFERIDO /

ELGA ELIZABETE PEREIRA DE AGUIAR
DEFERIDO/ ISENTO

STEPHANIA FERNANDES ALVAREZ
INDEFERIDO/

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Depto. de Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento
Chefe de Seção

FINAIS

DÍVIDA ATIVA

EDITAL Nº 001/2.023

OBJETO: RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES BENEFICIADOS PELO DEFERIMENTO DAS REMISSÕES DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO

NÚMERO DE CONTRIBUINTES BENEFICIADOS: 28

TOTAL GERAL: R\$ 29.135,81

POR EXTENSO: vinte e nove mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos

LEGISLAÇÃO VIGENTE NO MUNICÍPIO: Lei Municipal nº 5.104, de 30 de novembro de 2.022 (*dispõe sobre concessão de remissão de créditos tributários e não tributários*)

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA: JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de seu SETOR DE DÍVIDA ATIVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela atual legislação vigente no município e pela Constituição Federal Brasileira, vem, mediante a expedição do presente Edital e do Anexo que dele faz parte integrante, tornar público o deferimento das remissões de débitos tributários e não-tributários advindas das decisões das autoridades administrativas municipais com base documentos inseridos aos autos de seus respectivos processos administrativos.

Considerando o disposto no artigo 37, da Constituição Federal Brasileira, que prevê o princípio da publicidade como regra geral nos atos praticados pelos agentes públicos em todos os níveis do governo;

Considerando ainda as determinações especificadas no artigo 7º, da Lei Municipal nº 5.104, de 30 de novembro de 2.022, que estabelece a obrigação deste Setor de Dívida Ativa de publicar em órgão oficial de imprensa, a relação dos beneficiados pela atual legislação vigente no município e outras informações correspondentes.

FAZ PUBLICAR no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista o presente Edital e Anexo que dele faz parte integrante, contendo em seu Anexo I, Relação contemplando as informações gerais acerca das remissões de débitos tributários e não-tributários deferidas pelo município e seus respectivos contribuintes beneficiados e valores cancelados.

São João da Boa Vista, 04 de agosto de 2.023.

PUBLIQUE-SE

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento Municipal de Finanças

MARIANA DOTA AULICINIO
Chefe do Setor de Dívida Ativa

ANEXO I – EDITAL Nº 01/2.023**RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES BENEFICIADOS PELO DEFERIMENTO DAS REMISSÕES DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO**

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE BENEFICIADO	CADASTRO MUNICIPAL	PROCESSO ADM. REMISSÃO	ANO	PROCESSO ADM. RECURSO	ANO
1	Ana Maria Leopoldino	38.85.12.1	34361	2.022	NÃO HÁ	-
NATUREZA DO LANÇAMENTO CANCELADO					ANO	VALOR CANCELADO
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.) + Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.021	R\$ 704,96
TOTAL CANCELADO						R\$ 704,96

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE BENEFICIADO	CADASTRO MUNICIPAL	PROCESSO ADM. REMISSÃO	ANO	PROCESSO ADM. RECURSO	ANO
2	Andreia Aparecida da Silva Souza	13.79.19.1	3713	2.023	NÃO HÁ	-
NATUREZA DO LANÇAMENTO CANCELADO					ANO	VALOR CANCELADO
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.016	R\$ 105,31
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.016	R\$ 39,98
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.017	R\$ 162,47
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.017	R\$ 56,89
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.018	R\$ 178,62
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.018	R\$ 115,10
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.019	R\$ 184,99
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.019	R\$ 107,01
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.020	R\$ 191,22
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.020	R\$ 137,08
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.021	R\$ 201,16
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.021	R\$ 149,28
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.022	R\$ 224,71
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.022	R\$ 166,64
TOTAL CANCELADO						R\$ 2.020,46

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE BENEFICIADO	CADASTRO MUNICIPAL	PROCESSO ADM. REMISSÃO	ANO	PROCESSO ADM. RECURSO	ANO
3	Antônio Marques dos Reis	36.14.180.1	3460	2.022	NÃO HÁ	-
NATUREZA DO LANÇAMENTO CANCELADO					ANO	VALOR CANCELADO
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.022	R\$ 302,81
TOTAL CANCELADO						R\$ 302,81

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE BENEFICIADO	CADASTRO MUNICIPAL	PROCESSO ADM. REMISSÃO	ANO	PROCESSO ADM. RECURSO	ANO
4	Aparecido Donizete Dias	38.64.16.1	636	2.023	NÃO HÁ	-
NATUREZA DO LANÇAMENTO CANCELADO					ANO	VALOR CANCELADO
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.018	R\$ 350,97
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.018	R\$ 115,10
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.019	R\$ 181,70
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.019	R\$ 53,50
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.020	R\$ 369,27
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.020	R\$ 137,08
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.021	R\$ 388,46
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.021	R\$ 149,28
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.022	R\$ 166,64
TOTAL CANCELADO						R\$ 1.912,00

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE BENEFICIADO	CADASTRO MUNICIPAL	PROCESSO ADM. REMISSÃO	ANO	PROCESSO ADM. RECURSO	ANO
5	Carlos Alberto dos Reis	29.2.163.1	30798	2.022	NÃO HÁ	-
NATUREZA DO LANÇAMENTO CANCELADO					ANO	VALOR CANCELADO
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.022	R\$ 264,50
TOTAL CANCELADO						R\$ 264,50

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE BENEFICIADO	CADASTRO MUNICIPAL	PROCESSO ADM. REMISSÃO	ANO	PROCESSO ADM. RECURSO	ANO
6	Claudette Abibe Gobbo	11.70.40.1	2479	2.022	NÃO HÁ	-
NATUREZA DO LANÇAMENTO CANCELADO					ANO	VALOR CANCELADO
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.022	R\$ 221,28
TOTAL CANCELADO						R\$ 221,28

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE BENEFICIADO	CADASTRO MUNICIPAL	PROCESSO ADM. REMISSÃO	ANO	PROCESSO ADM. RECURSO	ANO
7	Cleidiane Alves Coutinho Coimbra	46.18.33.1	34064	2.022	NÃO HÁ	-
NATUREZA DO LANÇAMENTO CANCELADO					ANO	VALOR CANCELADO
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.017	R\$ 147,05
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.017	R\$ 39,50
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.018	R\$ 286,02
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.018	R\$ 115,10
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.020	R\$ 30,01
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.020	R\$ 13,71
TOTAL CANCELADO						R\$ 631,39

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE BENEFICIADO	CADASTRO MUNICIPAL	PROCESSO ADM. REMISSÃO	ANO	PROCESSO ADM. RECURSO	ANO
8	Diana de Oliveira Lima	38.71.11.1	4429	2.023	NÃO HÁ	-
NATUREZA DO LANÇAMENTO CANCELADO					ANO	VALOR CANCELADO
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.018	R\$ 350,97
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.018	R\$ 115,10
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.019	R\$ 363,44
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.019	R\$ 107,01
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.020	R\$ 369,27
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.020	R\$ 137,08
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.021	R\$ 388,46
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.021	R\$ 149,28
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.022	R\$ 248,90
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.022	R\$ 166,64
TOTAL CANCELADO						R\$ 2.396,15

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE BENEFICIADO	CADASTRO MUNICIPAL	PROCESSO ADM. REMISSÃO	ANO	PROCESSO ADM. RECURSO	ANO
9	Ebio Junior Barbosa	11.90.50.1	7781	2.022	NÃO HÁ	-
NATUREZA DO LANÇAMENTO CANCELADO					ANO	VALOR CANCELADO
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.022	R\$ 278,98
TOTAL CANCELADO						R\$ 278,98

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE BENEFICIADO	CADASTRO MUNICIPAL	PROCESSO ADM. REMISSÃO	ANO	PROCESSO ADM. RECURSO	ANO
10	Edivina Pimentel Bueno	29.73.1.36	36657	2.022	NÃO HÁ	-
NATUREZA DO LANÇAMENTO CANCELADO					ANO	VALOR CANCELADO
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.021	R\$ 201,16
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.021	R\$ 149,28
TOTAL CANCELADO						R\$ 350,44

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE BENEFICIADO	CADASTRO MUNICIPAL	PROCESSO ADM. REMISSÃO	ANO	PROCESSO ADM. RECURSO	ANO
11	Fabiana Araújo	7.114.25.1	2665	2.023	NÃO HÁ	-
NATUREZA DO LANÇAMENTO CANCELADO					ANO	VALOR CANCELADO
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.022	R\$ 298,12
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.022	R\$ 166,64
TOTAL CANCELADO						R\$ 464,76

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE BENEFICIADO	CADASTRO MUNICIPAL	PROCESSO ADM. REMISSÃO	ANO	PROCESSO ADM. RECURSO	ANO
12	Flavia Franco Borelli Alziro	38.59.7.1	35282	2.022	NÃO HÁ	-
NATUREZA DO LANÇAMENTO CANCELADO					ANO	VALOR CANCELADO
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.021	R\$ 349,61
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.021	R\$ 134,35
TOTAL CANCELADO						R\$ 483,96

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE BENEFICIADO	CADASTRO MUNICIPAL	PROCESSO ADM. REMISSÃO	ANO	PROCESSO ADM. RECURSO	ANO
13	Ivone de Moura Silva	38.16.250.1	4175	2.022	NÃO HÁ	-
NATUREZA DO LANÇAMENTO CANCELADO					ANO	VALOR CANCELADO
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.022	R\$ 400,85
TOTAL CANCELADO						R\$ 400,85

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE BENEFICIADO	CADASTRO MUNICIPAL	PROCESSO ADM. REMISSÃO	ANO	PROCESSO ADM. RECURSO	ANO
14	Juliana da Silva Ferreira	38.68.11.1	11860	2.022	NÃO HÁ	-
NATUREZA DO LANÇAMENTO CANCELADO					ANO	VALOR CANCELADO
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.018	R\$ 350,97
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.018	R\$ 115,10
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.019	R\$ 363,44
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.019	R\$ 107,01
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.020	R\$ 369,27
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.020	R\$ 137,08
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.021	R\$ 388,46
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.021	R\$ 149,28
TOTAL CANCELADO						R\$ 1.980,61

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE BENEFICIADO	CADASTRO MUNICIPAL	PROCESSO ADM. REMISSÃO	ANO	PROCESSO ADM. RECURSO	ANO
15	Leydi Dayane Guimaraes Marques	38.69.26.1	4309	2.023	NÃO HÁ	-
NATUREZA DO LANÇAMENTO CANCELADO					ANO	VALOR CANCELADO
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.018	R\$ 350,97
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.018	R\$ 115,10
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.019	R\$ 363,44
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.019	R\$ 107,01
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.021	R\$ 388,46
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.021	R\$ 149,28
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.022	R\$ 248,90
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.022	R\$ 166,64
TOTAL CANCELADO						R\$ 1.889,80

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE BENEFICIADO	CADASTRO MUNICIPAL	PROCESSO ADM. REMISSÃO	ANO	PROCESSO ADM. RECURSO	ANO
16	Luciana Faustino Biavati Mariano	43.16.15.1	34005	2.022	NÃO HÁ	-
NATUREZA DO LANÇAMENTO CANCELADO					ANO	VALOR CANCELADO
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.015	R\$ 255,71
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.015	R\$ 29,47
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.016	R\$ 326,09
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.016	R\$ 55,99
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.017	R\$ 351,42
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.017	R\$ 75,68
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.018	R\$ 375,58
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.018	R\$ 115,10
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.019	R\$ 388,93
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.019	R\$ 107,01
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.020	R\$ 355,59
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.020	R\$ 123,39
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.021	R\$ 415,63
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.021	R\$ 149,28
TOTAL CANCELADO						R\$ 3.124,87

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE BENEFICIADO	CADASTRO MUNICIPAL	PROCESSO ADM. REMISSÃO	ANO	PROCESSO ADM. RECURSO	ANO
17	Mafalda Aparecida Guaracho	12.78.349.1	4890	2.022	NÃO HÁ	-
NATUREZA DO LANÇAMENTO CANCELADO					ANO	VALOR CANCELADO
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.022	R\$ 225,47
TOTAL CANCELADO						R\$ 225,47

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE BENEFICIADO	CADASTRO MUNICIPAL	PROCESSO ADM. REMISSÃO	ANO	PROCESSO ADM. RECURSO	ANO
18	Maria Aparecida Azarias de Paula	29.32.26.1	764	2.023	NÃO HÁ	-
NATUREZA DO LANÇAMENTO CANCELADO					ANO	VALOR CANCELADO
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.021	R\$ 120,72
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.021	R\$ 89,58
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.022	R\$ 221,28
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.022	R\$ 166,64
TOTAL CANCELADO						R\$ 598,22

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE BENEFICIADO	CADASTRO MUNICIPAL	PROCESSO ADM. REMISSÃO	ANO	PROCESSO ADM. RECURSO	ANO
19	Maria do Carmo Araújo	28.30.1.1	32595	2.022	NÃO HÁ	-
NATUREZA DO LANÇAMENTO CANCELADO					ANO	VALOR CANCELADO
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.019	R\$ 184,99
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.019	R\$ 107,01
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.020	R\$ 191,22
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.020	R\$ 137,08
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.021	R\$ 201,16
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.021	R\$ 149,28
TOTAL CANCELADO						R\$ 970,74

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE BENEFICIADO	CADASTRO MUNICIPAL	PROCESSO ADM. REMISSÃO	ANO	PROCESSO ADM. RECURSO	ANO
20	Maria Nilta Araújo Silva Martins	38.73.10.1	10646	2.022	35693	2.022
NATUREZA DO LANÇAMENTO CANCELADO					ANO	VALOR CANCELADO
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.021	R\$ 388,46
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.021	R\$ 149,28
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.022	R\$ 248,90
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.022	R\$ 166,64
TOTAL CANCELADO						R\$ 953,28

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE BENEFICIADO	CADASTRO MUNICIPAL	PROCESSO ADM. REMISSÃO	ANO	PROCESSO ADM. RECURSO	ANO
21	Maria Perussi Tenari	7.21.151.1	3568	2.022	NÃO HÁ	-
NATUREZA DO LANÇAMENTO CANCELADO					ANO	VALOR CANCELADO
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.022	R\$ 540,57
TOTAL CANCELADO						R\$ 540,57

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE BENEFICIADO	CADASTRO MUNICIPAL	PROCESSO ADM. REMISSÃO	ANO	PROCESSO ADM. RECURSO	ANO
22	Maria Valda Santiago	38.82.15.1	33839	2.022	NÃO HÁ	-
NATUREZA DO LANÇAMENTO CANCELADO					ANO	VALOR CANCELADO
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.021	R\$ 388,46
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.021	R\$ 149,28
TOTAL CANCELADO						R\$ 537,74

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE BENEFICIADO	CADASTRO MUNICIPAL	PROCESSO ADM. REMISSÃO	ANO	PROCESSO ADM. RECURSO	ANO
23	Nilza Quiteria de Souza	38.46.5.1	3593	2.022	NÃO HÁ	-
NATUREZA DO LANÇAMENTO CANCELADO					ANO	VALOR CANCELADO
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.022	R\$ 335,10
TOTAL CANCELADO						R\$ 335,10

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE BENEFICIADO	CADASTRO MUNICIPAL	PROCESSO ADM. REMISSÃO	ANO	PROCESSO ADM. RECURSO	ANO
24	Rita de Cassia Candido	38.84.7.1	6624	2.022	NÃO HÁ	-
NATUREZA DO LANÇAMENTO CANCELADO					ANO	VALOR CANCELADO
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.016	R\$ 7,14
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.017	R\$ 328,34
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.017	R\$ 71,10
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.018	R\$ 115,10
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.018	R\$ 115,10
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.019	R\$ 412,38
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.019	R\$ 107,01
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.020	R\$ 417,32
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.020	R\$ 137,08
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.021	R\$ 439,02
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.021	R\$ 149,28
TOTAL CANCELADO						R\$ 2.298,87

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE BENEFICIADO	CADASTRO MUNICIPAL	PROCESSO ADM. REMISSÃO	ANO	PROCESSO ADM. RECURSO	ANO
25	Valéria Cristina Martelato	38.72.8.1	33570	2.022	NÃO HÁ	-
NATUREZA DO LANÇAMENTO CANCELADO					ANO	VALOR CANCELADO
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.019	R\$ 363,44
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.019	R\$ 107,01
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.020	R\$ 369,27
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.020	R\$ 137,08
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.021	R\$ 388,46
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.021	R\$ 149,28
TOTAL CANCELADO						R\$ 1.514,54

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE BENEFICIADO	CADASTRO MUNICIPAL	PROCESSO ADM. REMISSÃO	ANO	PROCESSO ADM. RECURSO	ANO
26	Vera Lucia Sabino	38.65.33.1	4392	2.023	NÃO HÁ	-
NATUREZA DO LANÇAMENTO CANCELADO					ANO	VALOR CANCELADO
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.019	R\$ 363,44
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.019	R\$ 107,01
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.020	R\$ 369,27
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.020	R\$ 137,08
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.021	R\$ 388,46
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.021	R\$ 149,28
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.022	R\$ 166,64
TOTAL CANCELADO						R\$ 1.681,18

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE BENEFICIADO	CADASTRO MUNICIPAL	PROCESSO ADM. REMISSÃO	ANO	PROCESSO ADM. RECURSO	ANO
27	Viviane Cristina Felisberto	38.82.14.1	35091	2.022	NÃO HÁ	-
NATUREZA DO LANÇAMENTO CANCELADO					ANO	VALOR CANCELADO
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.021	R\$ 388,46
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.021	R\$ 149,28
TOTAL CANCELADO						R\$ 537,74

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE BENEFICIADO	CADASTRO MUNICIPAL	PROCESSO ADM. REMISSÃO	ANO	PROCESSO ADM. RECURSO	ANO
28	Viviane Cristina Ferreira	38.62.9.1	34757	2.022	NÃO HÁ	-
NATUREZA DO LANÇAMENTO CANCELADO					ANO	VALOR CANCELADO
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.019	R\$ 363,44
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.019	R\$ 107,01
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.020	R\$ 369,27
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.020	R\$ 137,08
Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.)					2.021	R\$ 388,46
Contribuição de Iluminação Pública (C.I.P.)					2.021	R\$ 149,28
TOTAL CANCELADO						R\$ 1.514,54

TOTAL GERAL DAS REMISSÕES DEFERIDAS PELO MUNICÍPIO (<u>NESTE EDITAL</u>)	R\$ 29.135,81
---	----------------------

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento Municipal de Finanças

MARIANA DOTA AULICINIO
Chefe do Setor de Dívida Ativa
